



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

#### **“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO PERTENCENTES AOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES 01/2020 E 02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**§ 1º:** A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base no Decreto Federal Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que tratou sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal 01/2024 do Poder Executivo.

**§ 2º:** A recomposição salarial prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, Pedagogos e Conselheiros



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Tutelares, que terão suas revisões em Lei própria decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

**Art. 2º** – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** – A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de **3,6% (três vírgula seis por cento)**, em conformidade com o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Dores do Turvo, 21 de março de 2024.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**